



LEI Nº 1.330/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º - O Orçamento do município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade para outra, sempre que necessário, para movimentação de pessoal e para execução de seu programa de trabalho.

Art. 5º - A abertura de Créditos Suplementares até o limite fixado no Art. 2º, o movimento das dotações de que trata o art. 3º e a autorização redistribuição de parcelas previstas no art. 4º serão de alçada do Presidente da Câmara Municipal no que tange às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - A participação financeira da Câmara Municipal no presente orçamento será de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado da Receita Geral, excluídos desta, os recursos provenientes do Convênio celebrados e recebidos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação à 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 27 de dezembro de 1994.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL